Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Coordenadoria de Difusão da Informação
Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do Plenário agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

17/03/2023 a 24/03/2023

Sumário

DIREITO A CRÉDITO DE ICMS REQUERIDO POR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS NAS OPERAÇÕES COM DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO (TEMA 694 RG) **4**

RE 781.926/GO 4

DIREITO À NOMEAÇÃO DE ESTRANGEIRO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO (TEMA 1.032 RG) **5**

RE 1.177.699/SC 5

PAGAMENTO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **6**

ADI 5.921/PE 6

ENFRENTAMENTO DA CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 SOB A COORDENAÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL **7**

ADPF 822/DF 7

COMPETÊNCIA DO TJDFT PARA JULGAR *HABEAS CORPUS* CONTRA AUTORIDADES LOCAIS **8**

ADI 5.278/DF 8

CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ESTADUAL **9**

ADI 7.098/MA 9

REGRAS APLICÁVEIS AOS CONCURSOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO E DE INGRESSO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PAULISTAS **10**

ADPF 209/SP 10

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES RELACIONADAS AO SISTEMA PROPORCIONAL ELEITORAL **11**

ADI 7.228/DF 11
ADI 7.263/DF 11
ADI 7.325/DF 11

PREVISÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E PAGAMENTO POR CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO 12

ADI 6.578/DF 12

PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO SOBRE A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL 13

ADI 6.609/MG 13

RESTABELECIMENTO DE ALÍQUOTAS DO PIS/COFINS INCIDENTES SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS MEDIANTE DECRETO PRESIDENCIAL 14

ADC 84 MC-REF/DF 14

EXCLUSÃO DE GASTOS COM TERCEIRIZADOS NA SAÚDE DO DF DO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTO NA LRF 15

ADI 5.598 MC/DF 15

PAGAMENTO DE AUXÍLIOS A MEMBROS DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 16

ADI 5.781/MG 16

CRIAÇÃO DE FUNDOS DESTINADOS AO EQUILÍBRIO FISCAL EM ÂMBITO ESTADUAL 17

ADI 5.635/DF 17

DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E EM INQUÉRITOS CIVIS NO ÂMBITO DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 18

ADI 1.285/SP 18

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ÂMBITO ESTADUAL 19

ADI 7.208/MT 19

REFORMA DA PREVIDÊNCIA E EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL 20

ADI 6.309/DF 20

PENSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA EM FAVOR DE EX-DETENTORES DE MANDATO POLÍTICO E DE SEUS FAMILIARES 21

ADPF 1.039 /PA 21

ISENÇÃO TOTAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES ATINGIDOS POR ENCHENTES NO ÂMBITO ESTADUAL 22

ADI 7.337/MG 22

PAGAMENTO DE AUXÍLIOS A MEMBROS DE PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL 23

ADI 5.407/MG 23

RECONDUÇÃO DOS CARGOS DIRETIVOS DA MESA DIRETORA DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 24

ADI 6.674/MT 24

ADI 6.717/MT 24

Direito a crédito de ICMS requerido por distribuidora de combustíveis nas operações com diferimento do pagamento do tributo (Tema 694 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 611-2022.DT

RE 781.926/GO

RECTE.(S): TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADV.(A/S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (20013/DF)

RECDO.(A/S): ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

OBJETO: acórdão do TJ/GO que entendeu que o regime de diferimento do ICMS, quanto ao recolhimento do imposto, não gera direito a crédito, por suposta violação ao artigo 155, § 2º, II, da Constituição Federal de 1988

Questionamento acerca da constitucionalidade do direito de compensação de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em favor das distribuidoras nas operações em que houver o diferimento do pagamento do tributo relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da “gasolina C” resultante da mistura promovida pelas distribuidoras de combustíveis. **Jurisprudência**: ADI 2320; RE 174478 ED; RE 392370 AgR e RE 325623 AgR.

Debate sobre o direito ao crédito do ICMS na hipótese de diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Direito à nomeação de estrangeiro aprovado em concurso público (Tema 1.032 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 134-2023.EF

RE 1.177.699/SC

RECTE.(S): MEHRAN MISAGHI

ADV.(A/S): ROGERIO MARQUES DA SILVA (18193/SC)

RECDO.(A/S): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

ADV.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

OBJETO: arts. 3º, IV; 5º, **caput**; 37, I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, todos da Constituição Federal de 1988.

ODS: 4 , 10 , e 16

Debate constitucional que busca concluir se candidato estrangeiro aprovado em concurso público para provimento de cargo de professor, técnico ou cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais tem direito à nomeação e à posse. **Jurisprudência**: ADI 1.350.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Pagamento de auxílio-saúde aos membros do Ministério Público estadual

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 481-2021.MAM

ADI 5.921/PE

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OBJETO: arts. 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei Complementar 381/2018 do Estado de Pernambuco

Controvérsia, à luz dos parâmetros constitucionais, sobre o pagamento de auxílio-saúde aos membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, mediante a introdução de parcela mensal, em pecúnia e a título de indenização, para fazer frente às despesas com assistência à saúde.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 sob a coordenação do Poder Executivo federal

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 713-2021.MAM

ADPF 822/DF

REQTE.(S): CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)

ADV.(A/S): FERNANDA CALDAS GIORGI (43404/DF, 184349/SP)

ADV.(A/S): LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO (39113/DF, 229762/SP)

OBJETO: atos omissivos e comissivos atribuídos ao governo federal relacionados à condução das ações de enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19

Análise acerca da necessidade, diante do suposto quadro de violação generalizada de direitos fundamentais, de adoção de medidas sanitárias, por parte da União, visando conter os avanços da pandemia da Covid-19, dada a sua competência de exercer o papel central no planejamento e coordenação das iniciativas no campo da saúde pública com os demais entes federados.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Competência do TJDFT para julgar *habeas corpus* contra autoridades locais

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 76-2023.GM

ADI 5.278/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S)(ES): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

OBJETO: art. 8º, I, “c” e “d”, da Lei 11.697/2008 (Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios)

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que conferem ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) a competência para processar e julgar, originalmente, *habeas corpus* contra atos praticados pelo seu presidente e quaisquer de seus membros, pelo presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e qualquer de seus membros, e pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração penitenciária estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 78-2023.GM

ADI 7.098/MA

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS DO BRASIL (AGEPPENBRASIL)
ADV.(A/S): KAIO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (22227-A/MA, 17630/PI)
ADV.(A/S): JACINTO TELES COUTINHO (20173/PI)
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO: Lei 10.678/2017 do Estado do Maranhão
ODS: 16

Verificação da constitucionalidade de legislação maranhense que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração penitenciária estadual, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual. **Jurisprudência**: ADI 5.163.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regras aplicáveis aos concursos públicos de remoção e de ingresso nas serventias extrajudiciais paulistas

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 79-2023.GM

ADPF 209/SP

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR

ADV.(A/S): MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (55420/BA, 156594/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: arts. 3º, § 2º; e 10, §§ 2º, 4º, 5º e 6º, ambos da Lei Complementar 539/1988 do Estado de São Paulo

Observância da (in)constitucionalidade e da (não) recepção, pela Constituição Federal de 1988, de dispositivos de lei complementar paulista que dispõem sobre as regras destinadas ao provimento de serventias extrajudiciais do estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Distribuição das vagas remanescentes relacionadas ao sistema proporcional eleitoral

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 57-2023.RL

ADI 7.228/DF

REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S): FLAVIA CALADO PEREIRA (3864/AP, 24842-A/MA)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 7.263/DF

REQTE.(S): PODEMOS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 7.325/DF

REQTE.(S): PARTIDO PROGRESSISTA

ADV.(A/S): LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADV.(A/S): ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADV.(A/S): ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

OBJETO: art. 109, III, **caput** e § 2º, e 111, ambos da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), na redação dada pelo art. 1º da Lei 14.211/2021, e, por arrastamento, o art. 11, **caput** e §§ 2º e 4º, e o art. 13, ambos da Resolução TSE 23.677/2021

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos da legislação eleitoral que tratam da representação proporcional, definindo os percentuais do quociente eleitoral que autorizam os partidos políticos e os candidatos das eleições a concorrerem à distribuição das cadeiras remanescentes das casas legislativas (distribuição das sobras).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Previsão de parcelamento de multas de trânsito e pagamento por cartões de crédito ou débito

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 58-2023.RL

ADI 6.578/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Lei 5.551/2015 do Distrito Federal

Análise da constitucionalidade de legislação do Distrito Federal que trata da forma de pagamento de multas por infrações de trânsito emitidas por órgão ou entidade executiva rodoviária do Distrito Federal, autorizando o parcelamento em até 12 vezes e o pagamento por meio de cartão de crédito.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Precedência da remoção sobre a promoção por antiguidade na organização judiciária estadual

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 63-2023.RL

ADI 6.609/MG

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 178, parágrafo único, da Lei Complementar 59/2001 do Estado de Minas Gerais

ODS: 16

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivo de norma complementar mineira que trata da organização e divisão judiciárias estadual e prevê que a remoção do magistrado de uma vara para outra da mesma comarca poderá se efetivar mesmo em se tratando de vaga passível de ser provida por antiguidade (promoção).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Restabelecimento de alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras mediante decreto presidencial

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 64-2023.RL

ADC 84 MC-Ref/DF

REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 1°, II; 3°, I; e 4°, todos do Decreto 11.374/2023, os quais repristinam dispositivos do Decreto 8.426/2015, anteriormente à alteração promovida pelo Decreto 11.322/2022

ODS: 8 e 10

Referendo de decisão que determinou a suspensão da eficácia de decisões judiciais que, de forma expressa ou tácita, tenham afastado a aplicação de decreto presidencial que restabeleceu os valores das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, de modo possibilitar o recolhimento das contribuições pelas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%, respectivamente, até o exame de mérito da ação.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Exclusão de gastos com terceirizados na saúde do DF do limite da despesa total com pessoal previsto na LRF

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista Avulso 1-2019.RW

ADI 5.598 MC/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S): CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei 5.695/2016 do Distrito Federal e art. 53, §1º, da Lei 5.950/2017 do Distrito Federal

ODS: 17

Discussão constitucional a respeito da previsão contida em leis de diretrizes orçamentárias do DF para os exercícios financeiros de 2017 e 2018 que excluem dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal os gastos com contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades e com prestação de serviços de saúde pública, ao não considerar essa providência como substituição de servidores e empregados públicos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Pagamento de auxílios a membros de Ministério Público estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 237-2021.LRB

ADI 5.781/MG

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 119, XVII e XX, da Lei Complementar 34/1994 do Estado de Minas Gerais

ODS: 8

Controvérsia acerca da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar mineira que prevê o pagamento de “auxílio ao aperfeiçoamento profissional” e “auxílio-saúde” a membros do Ministério Público estadual

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Criação de fundos destinados ao equilíbrio fiscal em âmbito estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 187-2022.LRB

ADI 5.635/DF

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S): CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: arts. 2º; 4º, **caput** e inciso I; e 5º, ambos da Lei 7.428/2016 do Estado do Rio de Janeiro, além dos arts. 2º, 3º, **caput** e inciso I; 5º; e 8º, todos da Lei 8.645/2019 do Estado do Rio de Janeiro

Debate a respeito da constitucionalidade de dispositivos de leis fluminenses que instituíram o “Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal” e o “Fundo Orçamentário Temporário”, cujas receitas não estão vinculadas a um programa governamental específico e detalhado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Divisão de atribuições para atuar em ações civis públicas e em inquéritos civis no âmbito de Ministério Público estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 37-2023.LRB

ADI 1.285/SP

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: arts. 105; 108, **caput** e §1º; 111; 116, V e X e 299, § 2º, todos da Lei Complementar 734/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo)

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar paulista que tratam da criação de procedimentos para o inquérito civil, que dividem as atribuições entre os membros do Ministério Público para atuar nas ações civis públicas e nos inquéritos civis, bem como criam critério de preferência para a promoção dos membros do *Parquet*.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Obrigações contratuais para operadoras de plano de saúde em relação às pessoas com deficiência em âmbito estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 177-2023.LRB

ADI 7.208/MT

REQTE.(S): UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS

ADV.(A/S): JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP)

ADV.(A/S): VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (A1656/AM, 141933/RJ, 181164/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO

OBJETO: Lei 11.816/2022 do Estado do Mato Grosso

ODS: 3

Controvérsia constitucional em face de lei mato-grossense que obriga as empresas privadas que atuam sob a forma de prestação direta ou na intermediação de serviços médico-hospitalares a garantir e assegurar atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência no estado. **Jurisprudência**: ADI 6.493 e ADI 5.965.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reforma da previdência e exigência de idade mínima para aposentadoria especial

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 178-2023.LRB

ADI 6.309/DF

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI

ADV.(A/S): FERNANDO GONCALVES DIAS (29132/GO, 95595/MG, 156175/RJ, 286841/SP) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts 19, I; 25, § 2º; e 26, § 2º, IV, todos da Emenda Constitucional 103/2019

Questionamento constitucional em face de dispositivos da EC 103/2019 (“Reforma da Previdência”) os quais, em relação ao Regime Geral de Previdência Social, estabelecem requisito etário para a aposentadoria especial por insalubridade, vedam a conversão do tempo especial em tempo comum e reduzem o valor da aposentadoria especial.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Pensão especial instituída em favor de ex-detentores de mandato político e de seus familiares

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 93-2023.AM

ADPF 1.039 /PA

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: Lei 2.835/1963 do Estado do Pará

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de lei paraense que institui pensão mensal em favor de deputado inválido, além de reajustar valores de pensões referentes a outros pensionistas, beneficiados por legislações anteriores (viúvas e/ou filhos menores de ex-deputados, de ex-governadores e de ex-senador). **Jurisprudência**: ADPF 912; ADPF 413; ADI 4.169; ADPF 590; ADPF 793 e RE 638.307 (Tema 672 RG).

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Isenção total, por tempo determinado, de tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes no âmbito estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 99-2023.AM

ADI 7.337/MG

REQTE.(S): ABRADEE ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA

ADV.(A/S): PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (39701/DF, 70429/MG, 212671/RJ, 295553/SP)

ADV.(A/S): JULIANA CESAR FARAH (135282/MG, 236815/RJ, 430860/SP)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: arts. 2º, 3º e 4º, todos da Lei 23.797/2021 do Estado de Minas Gerais

ODS: 16

Discussão acerca da constitucionalidade de dispositivos de lei mineira que concede, por período determinado, isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Pagamento de auxílios a membros de Poder Judiciário estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 106-2023.AM

ADI 5.407/MG

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 114, IX e XII, da Lei Complementar 59/2001 do Estado de Minas Gerais, com redação conferida pelo art. 46 da Lei Complementar 135/2014 do Estado de Minas Gerais

Questionamento constitucional em face de dispositivos de lei complementar mineira que preveem o pagamento de “auxílio-aperfeiçoamento profissional” e de “auxílio saúde” em favor dos magistrados do estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Recondução dos cargos diretivos da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 107-2023.AM

ADI 6.674/MT

REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S): FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)

ADV.(A/S): CAMILA RAMOS COELHO (16745/O/MT)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADI 6.717/MT

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AM. CURIAE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

OBJETO: art. 24, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso

ODS: 16

Verificação da constitucionalidade de dispositivo da Constituição mato-grossense que trata da eleição e da possibilidade de recondução de membros da Mesa Diretora de sua Assembleia Legislativa e de seus respectivos substitutos.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim